



4722691

00135.227847/2024-90



**CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

ÓRGÃO INTEGRANTE DA ESTRUTURA BÁSICA DO MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA  
Setor Comercial Sul, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A, Quadra 9, Lote C, 8º Andar, Asa Sul,  
Brasília - DF - CEP 70308-200 - <http://www.mdh.gov.br>

**RESOLUÇÃO Nº 01, DE 17 DE JANEIRO DE 2025**

**Dispõe sobre instituir a Comissão Eleitoral para organização e condução do processo eleitoral do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CONADE).**

A PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – CONADE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do Conselho e pela legislação vigente, e considerando a necessidade de organizar e conduzir o processo eleitoral para escolha dos representantes no CONADE,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Eleitoral responsável por planejar, coordenar, executar e supervisionar o processo eleitoral para escolha dos representantes do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CONADE), para o mandato 2025-2028.

Art. 2º A Comissão Eleitoral será composta pelos seguintes membros:

I – Daniel Faganello – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - representando o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

II - Alex Reinecke de Alverga - Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência; e

III - Claudio Drewes Jose de Siqueira - Ministério Público Federal.

Art. 3º Compete à Comissão Eleitoral:

I – Elaborar o edital do processo eleitoral e seus respectivos regulamentos;

II – Divulgar amplamente as normas, prazos e demais informações relacionadas ao processo eleitoral;

III – Receber e analisar as inscrições das entidades e candidatos;

IV – Organizar e conduzir as etapas de votação e apuração dos votos;

V – Resolver os casos omissos e dirimir dúvidas relativas ao processo eleitoral;

VI - O Presidente da Comissão Eleitoral será o representante do Ministério Público Federal.

Art. 4º O mandato da Comissão Eleitoral terá início na data de publicação desta Resolução e se encerrará com a conclusão do processo eleitoral e a homologação do resultado.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.